

Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.718, DE 06 DE MAIO DE 2022

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2235538-58.2022.8.26.00000

Dispõe sobre: **INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório de uniforme escolar pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Caieiras.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá uniforme aos alunos, em caráter gratuito.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e acompanhar o que trata a presente Lei, assegurando o controle público e o uso devido.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

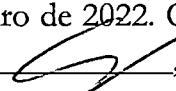
Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora** "Prô Josie"



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.718, de 06 de maio de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 02 de setembro de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de setembro de 2022. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

Caieiras, 05 de outubro de 2.022.

Ofício SAJ nº 353-2022

Cumprimentamos honrosamente Vossa Excelência e demais pares desta R. Casa de Leis, servindo-me do presente para encaminhar cópia da Decisão Proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2235538-58.2022.8.26.0000, que suspende a eficácia da Lei 5.718 de 6 de setembro de 2.022.

No ensejo renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.



EDGAR HUALKER DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXMO. SR.
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Assessor Legislativo

05/10/22
15:49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2235538-58.2022.8.26.0000
Relator(a): XAVIER DE AQUINO
Órgão Julgador: Órgão Especial

Vistos.

1. Processe-se, concedida a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 5.718, de 06 de maio de 2022, do Município de Caieiras. É que se encontram presentes os requisitos para tanto, na medida em que a norma impugnada parece cuidar, à primeira vista, de matéria de iniciativa do Alcaide, por tratar-se de ato de gestão administrativa, criando-se também obrigação que gera despesas ao erário.

Assim, em juízo de cognição sumária, presentes a fumaça do bom direito e o perigo de demora, **concedo a liminar**, comunicando-se.

2. Colham-se informações do Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, a serem prestadas em 30 dias.

3. Cite-se o d. Procurador Geral do Estado para, em querendo, oferecer defesa ao ato impugnado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

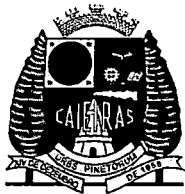
4. Após, ao d. Procurador Geral de Justiça,
voltando conclusos.

Int. Of.

São Paulo, 5 de outubro de 2022.

XAVIER DE AQUINO

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-006 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº 074/2022, recebido por esta Câmara Municipal na data de 05 de agosto de 2022, foi apresentado intempestivamente, uma vez que o competente autógrafo foi encaminhado à Prefeitura Municipal na data de 07 de abril de 2022, tendo como termo final a data de 04 de maio de 2022. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 08 de agosto de 2022. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

Caieiras, 20 e abril de 2.022

MENSAGEM DE VETO

Cumprimentamos honrosamente Vossa Excelência, servindo do presente como finalidade precípua a exteriorizar razões de vetos ao autógrafo n.º 082/2022 do **Projeto de Lei nº 074/2022** pelas razões aqui dispostas.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor deste Projeto de Lei, ora impugnado, que dispõe sobre *“Institui o uso obrigatório de uniforme escolar pelos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino de Caieiras, e dá outras providências”*, verificamos ao analisar o Projeto de Lei em comento, de imediato, a sua Inconstitucionalidade por estar eivado de vício formal de iniciativa, uma vez que compete estritamente ao Poder Executivo legislar sobre a matéria.

Quanto a competência para legislar podemos elencar que nos termos do artigo 30, I da Constituição da República, constitui competência do Município criar leis sobre assunto local.

No caso em tela, a normativa questionada trata de evidente assunto de interesse local, qual seja, a Gestão da Educação Municipal. Porém, a iniciativa do presente projeto não pode ser do Poder Legislativo, por tratar-se de matéria administrativa, e que gera custos ao erário.

Verifica-se no texto da Constituição paulistana, em seu artigo 5º e no artigo 47 II e XIV que se trata de matéria de exclusividade do Poder Executivo.

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:(...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;(...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)”

Conforme amplamente discutido e ratificado pelas jurisprudências compete ao Poder Executivo a função de administrar por tratar-se de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.


05/08/22 - 13h00
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Coordenadora de Assuntos Legislativos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4472/2011 DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER AOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS, NO 1º DIA LETIVO, O KIT MATERIAL ESCOLAR, BEM COMO OS UNIFORMES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. OFENSA AOS ARTS. ARTS. 5º, 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 33143720128260000 SP 0003314-37.2012.8.26.0000, Relator: Campos Mello, Data de Julgamento: 25/07/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/08/2012)

Nesses termos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos o projeto de Lei não detém condições de prosperar, motivo pelo qual sou compelido a opor-lhe **VETO INTEGRAL**, com fundamento no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

No ensejo renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

EXMO. SR.

FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP